



DECRETO Nº 029/2022.

EMENTA: Declara de utilidade pública uma área, com 228,27m², para efeito de desapropriação, destinada a ampliação do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 4.132/62, imóvel descrito no memorial anexo, medindo 9,39m de frente e fundos e 24,31m de laterais, com área total de 228,27 m², com benfeitorias, localizado na Rua José Ferreira Leite, confrontando-se a frente, com a Rua José Ferreira Leite; do lado direito, com o imóvel residencial nº130 pertencente a Luiz Barreto Silva; do lado esquerdo, com o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e; aos fundos com imóvel residencial nº 02 na Travessa José Ferreira Leite.

Art. 2º. A desapropriação a que se referem este Decreto, nos termos das legislações vigentes, destina-se a ampliação do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo.

§1º As plantas de localização dos imóveis são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. A título de indenização pela área desapropriada, o Município de Canhotinho pagará a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor da indenização foi aferido mediante trabalho realizado pela comissão avaliadora da Prefeitura, conforme documento anexo.

Art.4º. As despesas, decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previamente autorizadas e consignadas nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 29 de abril de 2022.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA

